



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 935, de 30 de abril de 2025.

Ementa: “Desmembra da Secretaria Municipal de Educação a pasta da Cultura, que passa a integrar a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e altera artigos e anexos da Lei nº 477/2011 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Educação a pasta da Cultura, passando a integrar a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer na Estrutura Administrativa do Município, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer é o órgão incumbido do desenvolvimento cultural no Município e tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar a cultura e as ações do negócio de turismo e lazer, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico e cultural do Município de Aperibé.

Art. 3º - Ficam transferidos para a Estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, oriundos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, os cargos em Comissão de Diretor da Divisão de Cultura, símbolo DAS I e 01 cargo de Chefe de Seção II – Administrativo II – Símbolo DAS IV, na forma dos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 4º - Os Artigos 47 e 48 da Lei nº 477 de 5 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ – CEP 28.495-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

“Seção X

Da Secretaria Municipal de Educação

Artigo 47 – Compete a Secretaria Municipal de Educação além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I) Promover as atividades relativas à promoção da educação do Município;
- II) Instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- III) Instalação e manutenção de creches municipais;
- IV) Coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, observadas as normas pertinentes;
- V) Elaborar os planos Municipais de Educação de longo, médio e curto prazo;
- VI) Manutenção de programas de alimentação escolar;
- VII) Realizar periodicamente o levantamento da população e idade escolar, procedendo a sua convocação para matrícula;
- VIII) Manutenção e ampliação da rede de bibliotecas públicas e incentivo a criação de bibliotecas comunitárias;
- IX) A manutenção da rede escolar e, em especial, que atenda preferentemente as zonas e regiões mais carentes;
- X) Promover a orientação educacional através de Conselho Vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI) Desenvolver programas de orientação pedagógica objetivando aperfeiçoar o professorado dentro de suas respectivas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino, desenvolver programas nos campos de ensino especial e supletivo, em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;
- XII) Orientação de cursos de formação e capacitação aos servidores que compõem o quadro de atividades fim da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII) Estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais a fim de obter recursos para o aprimoramento dos órgãos de educação Municipal, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ GABINETE DO PREFEITO

- XIV) Promover periodicamente cursos de férias destinados ao aperfeiçoamento do quadro de docentes do Município de Aperibé;
- XV) Promover a realização de pesquisas, inquéritos e estudos sobre a vida educacional do Município;
- XVI) Elaborar o calendário escolar, observados os preceitos estabelecidos no ordenamento jurídico vigente;
- XVII) Zelar pelo cumprimento, atualização e fortalecimento dos programas de ensino, visando uma maior qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- XVIII) Promover a execução de atividades recreativas aos alunos matriculados nas escolas municipais, fazendo utilizar as instalações escolares fora do horário de aula, nos fins de semana e nos períodos de férias escolares;
- XIX) Disponibilização de transporte escolar e universitário;
- XX) Exercer outras atividades correlatas;
- XXI) Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Artigo 48 – A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Educação	01
SSm	Subsecretário Municipal de Educação	01
AE.I	Coordenador do Fundo Municipal de Educação	01
DAS II	Chefe de Seção I - Programas Educacionais	01
DAS III	Chefe de Seção I - Contabilidade e Prestação de Contas de Convênio	01
DAS III	Chefe de Seção I - Administração Financeira	01
DAS III	Chefe de Seção I – Inclusão Digital	01
DAS III	Chefe de Seção I – Nutrição	01

Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ – CEP 28.495-000



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ GABINETE DO PREFEITO

DAS IV	Chefe de Seção II - Promoção de Eventos	02
DAS IV	Chefe de Seção II – Administrativo II	02

Art. 5º - Fica alterada a Seção X-A e os Artigos 47-A e 48-A da Lei Municipal nº 477/2011, que passam a ter a seguinte redação:

“Seção X-A

Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Artigo 47-A – Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I) Promover as atividades relativas à promoção da cultura, turismo e lazer do Município;
- II) Manutenção e conservação da Casa de Cultura e da Praça Francisco Gesualdi Blanc;
- III) Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo as ciências, artes e letras;
- IV) Promover a difusão cultural nas diversas ciências e artes no âmbito do Município;
- V) Resgatar a memória Municipal e recuperando e restaurando construções, obras e objetos que compõem essa memória;
- VI) Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e arqueológico;
- VII) Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- VIII) Documentar e apoiar as artes populares;
- IX) Elaborar e promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse da população;
- X) Elaborar o Plano Municipal de Cultura;
- XI) Promover a difusão cultural nas diversas artes no âmbito do Município;
- XII) Promover a realização de concursos literários, programas de difusão do livro e outros meios de difusão cultural, semanas de estudos, conferencias, palestras, certames, concursos e exposições sobre assuntos ligados a realidade e história do Município;
- XIII) Criação, incentivos, apoio, manutenção de bandas, fanfarras e conjuntos de música para a realização de concertos públicos;

Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ – CEP 28.495-000



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ GABINETE DO PREFEITO

XIV) Criação, incentivo, apoio e manutenção de grupos folclóricos, teatrais e de dança para crianças e jovens do Município;

XV) Promover a elaboração de um programa anual de eventos culturais e religiosos;

XVI) formular planos e coordenar a política municipal de turismo e lazer e supervisionar sua execução;

XVII) Formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

XVIII) Propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo e ao lazer;

XIX) Propor o calendário oficial de eventos turísticos e de lazer do Município;

XX) Implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;

XXI) Planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo e lazer no Município;

XXII) Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;

XXIII) Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo e lazer, no âmbito de sua competência;

XXIV) Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;

XXV) Coordenar e incentivar as atividades inerentes às festas e eventos de interesse da Administração Pública Municipal;

XXVI) Exercer outras atividades correlatas;

XXVII) Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Artigo 48-A – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	01
SMM	Subsecretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	01

Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ – CEP 28.495-000



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ GABINETE DO PREFEITO

DAS I	Diretor Geral de Atividades Turísticas	01
DAS I	Diretor Geral de Atividades Recreativas	01
DAS II	Diretor da Divisão de Cultura	01
DAS IV	Chefe de Seção II – Administrativo II	01

Art. 6º - O Cargo Chefe de Seção I - Programas Educacionais e Culturais, símbolo DAS III, passa a ser denominado Chefe de Seção I - Programas Educacionais, símbolo DAS II.

Art. 7º - Fica alterado o Inciso IV do art. 23 da Lei nº 477/2011, que passa a ter a seguinte redação:

art. 23 - ...

IV – Órgãos de atuação específica:

- a) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- b) Secretaria Municipal de Administração – SMAd;
- c) Secretaria Municipal de Obras – SMO;
- d) Secretaria Municipal de Educação – SME;**
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação – SMASDHHTH;
- f) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- g) Secretaria Municipal do Ambiente – SMAmb;
- h) Secretaria Municipal de Transporte – SMT;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura – SMAg;
- j) Guarda Municipal;
- k) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer – SMCTL;**
- l) Secretaria Municipal de Esporte - SMEsp.

Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ – CEP 28.495-000



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias a adequação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, bem como abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária, sem prejuízo do previsto por Emendas Legislativas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária 2025.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 30 de abril de 2025.

Ronald de Cássio Daibes Moreira

Prefeito Municipal

Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ – CEP 28.495-000